POJSO ALEGRE

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 3.154/96

DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO PROVISÓRIA DO DIS-POSTO NO ITEM III.1.b, DO ART. 62, DA LEI Nº 2.965/95, QUE TRATA SOBRE A OCUPAÇÃO E O USO DO SOLO URBANO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica suspensa, até o dia 31 de dezembro de 1996, a o brigatoriedade do recuo frontal de no mínimo três metros, disposto no item III.1.b, do art. 62 da Lei 2.965/95, de 08 de maio de 1995.

Art. 29 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL de Pouso Alegre, 15 de julho de 1996

João Batista Rosa PREFEITO MUNICIPAL

João Batista Rosa Júnior

CHEFE DE GABINETE

Joel Ayrton Rossi

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA, SERVIÇOS E OBRAS